

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: txgwbs5f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1685/2025 Protocolo nº 11284/2025 Processo nº 3444/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o "Programa Estadual — Esporte, Superação e Reintegração Social" no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Mato Grosso, o "Programa Estadual — Esporte, Superação e Reintegração Social", com o objetivo de promover a reintegração social de pessoas em situação de vulnerabilidade, dependência química ou risco social, por meio de atividades esportivas, acompanhamento psicossocial e incentivo a histórias de superação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I — oferecer oportunidades de participação em atividades físicas e esportivas, adaptadas ao perfil e condições dos beneficiários;

II — garantir suporte psicossocial, médico e educacional aos participantes;

III — valorizar histórias de superação, inspirando a comunidade e estimulando o engajamento social;

IV — promover a integração dos participantes com a comunidade por meio de eventos esportivos e culturais;

V — incentivar hábitos de vida saudáveis como fator de prevenção a doenças e ao uso de substâncias psicoativas.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I — organização de eventos esportivos inclusivos, com participação gratuita para o público-alvo;

II — criação da Medalha Estadual de Superação, concedida a participantes que demonstrem dedicação e superação em atividades esportivas;

III — parcerias com organizações da sociedade civil para fornecimento de vestuário, calçados e equipamentos esportivos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV — encaminhamento dos participantes para cursos profissionalizantes e programas de empregabilidade;

V — campanhas públicas de conscientização sobre a importância da prática esportiva como ferramenta de transformação pessoal.

Art. 4º A implementação do Programa será realizada por órgãos competentes do Poder Executivo, em cooperação com instituições públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma das mais poderosas ferramentas de transformação social, capaz de promover não apenas saúde física e mental, mas também valores fundamentais como disciplina, respeito, solidariedade e superação. Nesse sentido, a criação do “Programa Estadual — Esporte, Superação e Reintegração Social” busca oferecer novas oportunidades a pessoas em situação de vulnerabilidade, dependência química ou risco social, utilizando o esporte como meio de reintegração e reconstrução de trajetórias de vida.

A proposta reconhece que muitos indivíduos, por diferentes circunstâncias, acabam excluídos das oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, encontrando no esporte uma forma de resgatar a autoestima, fortalecer vínculos comunitários e redescobrir seu potencial. Além disso, o acompanhamento psicossocial previsto no Programa assegura uma abordagem integral, unindo o cuidado físico, emocional e social dos participantes.

Ao incentivar hábitos de vida saudáveis, promover eventos esportivos inclusivos e valorizar histórias de superação, o Estado contribui diretamente para a redução da vulnerabilidade social, prevenção ao uso de drogas e fortalecimento da cidadania. A criação da Medalha Estadual de Superação, por sua vez, representa um símbolo de reconhecimento e motivação, homenageando aqueles que se destacam por sua força de vontade e perseverança.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia esporte, inclusão e dignidade humana, reforçando o compromisso do Estado de Mato Grosso com políticas públicas voltadas à recuperação, valorização e reintegração social de seus cidadãos. Diante da relevância social e do potencial transformador desta proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual